

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização, operação, suporte e manutenção de plataforma WEB em ambiente seguro, destinada à comunicação institucional, atendimento ao cidadão, gestão documental eletrônica e assinatura de documentos por meio de certificado digital ICP-Brasil e/ou por meio de autenticação via Assinatura GOV.BR, observada a legislação vigente, garantindo validade jurídica dos atos praticados, com acesso por usuários internos e externos, abrangendo até 110 (cento e dez) usuários simultâneos, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

O Pregoeiro Oficial da FEMA comunica que recebeu, por meio de e-mail, pedidos de esclarecimentos enviado pelas empresas **1DOC**, ao qual manifestou interesse em participar do processo licitatório mencionado. Após consulta à área técnica do setor requisitante esclarecemos os seus questionamentos:

### 1. DO PEDIDO – 1DOC

A pretensa participante faz o seguinte questionamento e solicita esclarecimento:

**QUESTIONAMENTO 1:** É sabido que, o Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente necessita, trazendo a definição do objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, de forma objetiva, para garantir inclusive a isonomia entre os licitantes, ou seja, que todas as propostas sejam condizentes com o objeto exigido.

Verificamos que o termo de referência não traz as detalhamento/especificações técnicas dos seguintes módulos: Aplicativo Móvel para Atendimento, Assinatura eletrônica em lote, Ato Oficial, Carta de Serviços, Chamado Técnico, Circular, Memorando, Ofício Eletrônico, Ouvidoria com Integração ao E-mail Setorial, Parecer,

Pedido de e-SIC, Processo Administrativo com Workflow, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, Requerimento pessoal, Assinatura. Diante disso, entendemos que o edital será retificado e o descritivo técnico será inserido. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** *Não há necessidade de retificação do Edital ou do Termo de Referência, pois o item 1.2 já descreve os módulos a serem adquiridos e as funcionalidades estão devidamente contempladas nos itens 3.12 a 3.40 do TR. Assim, esclarecemos que os módulos mencionados constam do item 3 do documento.*

**QUESTIONAMENTO 2:** O edital prevê a possibilidade de apresentação de atestados emitidos por empresas privadas para fins de comprovação de capacidade técnica. Vejamos:

*“17.1.4.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público **ou privado**, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.”*

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de sistema destinado ao uso essencialmente em órgãos e entidades da Administração Pública, entendemos que esse trecho foi inserido de forma equivocada e o edital será retificado, posto que uma empresa privada não utilizaria esse tipo de sistema para poder atestar o bom funcionamento. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A redação do edital está correta. É salutar manter a possibilidade de apresentação de atestados emitidos por entidades privadas, o que se mostra adequado e pertinente, considerando que soluções tecnológicas semelhantes também podem ser utilizadas no setor privado, especialmente por empresas que desenvolvem atividades de gestão documental e comunicação eletrônica.

Assim, serão aceitos atestados emitidos tanto por entidades públicas quanto privadas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

**QUESTIONAMENTO 3:** O edital estabelece que o valor mínimo de diferença entre lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 57.084,96 (cinquenta e sete mil, oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), entendemos que tal intervalo representa percentual elevado em relação ao valor global, o que pode desestimular a disputa e reduzir a competitividade. Em certames de natureza e porte semelhantes, usualmente, o intervalo mínimo entre lances não ultrapassa R\$ 100,00 (cem reais), justamente para incentivar a disputa e possibilitar melhores condições para a Administração.

Diante disso, entendemos que o valor será revisto, adequando-o a patamares compatíveis com a prática de mercado e com a promoção da competitividade. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A Lei nº 14.133/21 confere à Administração a prerrogativa de fixar parâmetros que assegurem a condução adequada do certame, inclusive no que se refere às regras de disputa.

Entendemos que o valor fixado é **razoável e proporcional**, considerando as características do objeto licitado, não configurando restrição à competitividade. Pelo contrário, o intervalo visa garantir a celeridade e eficiência na etapa de lances, sem prejuízo à ampla participação dos licitantes.

Dessa forma, o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) **será mantido**, nos termos do edital.

**QUESTIONAMENTO 4:** No contrato atualmente vigente, identificamos que constam como parte das funcionalidades:

- Painel de indicadores (relatórios);
- Assinatura eletrônica;
- Login via Gov.br.

Entretanto, no novo edital publicado, não localizamos a previsão desses itens. Solicitamos o seguinte esclarecimento, a ausência significa que não há intenção de

contratar tais funcionalidades no presente certame, ou se foi um equívoco e o edital será retificado?

**RESPOSTA:** *Em resposta ao seu questionamento, informamos que as funcionalidades de assinatura eletrônica e assinatura via Gov.br constam expressamente nos itens 3.2 e 4.1.2 do TR. O painel de indicadores (relatórios) está contemplado no item 1.2, que prevê a emissão de relatórios gerenciais. Ressaltamos que não há exclusão de funcionalidades, estando todas abrangidas, ainda que redigidas de forma distinta. O item 1.2 esclarece, ainda, que a plataforma deverá possuir características mínimas. Assim, confirmamos que as funcionalidades permanecem contempladas no Termo de Referência.*

Diante do exposto, e não havendo mais considerações a acrescentar, reitero minha mais alta estima e consideração.

Assis, 25 de agosto de 2025.

**Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza**  
**Pregoeira Oficial**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9061-64B7-8E27-E994

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 25/08/2025 09:05:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9061-64B7-8E27-E994>